



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS  
Curso de Bacharelado em Relações Internacionais

**JÉSSICA GOMES DURÃES**

**IMPUNIDADE NAS MISSÕES DE PAZ DA ONU NO SÉCULO XXI: Necessidade de mecanismos de Accountability para garantia das identidades dos países e preservação da dignidade humana**

**BRASÍLIA  
2020**

**JÉSSICA GOMES DURÃES**

**IMPUNIDADE NAS MISSÕES DE PAZ DA ONU NO SÉCULO XXI: Necessidade de mecanismos de Accountability para garantia das identidades dos países e preservação da dignidade humana**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Lucas Soares Portela

**BRASÍLIA  
2020**

**JÉSSICA GOMES DURÃES**

**IMPUNIDADE NAS MISSÕES DE PAZ DA ONU NO SÉCULO XXI: Necessidade de mecanismos de Accountability para garantia das identidades dos países e preservação da dignidade humana**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Lucas Soares Portela

**BRASÍLIA, \_\_\_ OUTUBRO 2020**

**BANCA AVALIADORA**

---

**Professor(a) Orientador(a)**

---

**Professor(a) Avaliador(a)**

## **IMPUNIDADE NAS MISSÕES DE PAZ DA ONU NO SÉCULO XXI: Necessidade de mecanismos de Accountability para garantia das identidades dos países e preservação da dignidade humana**

**Jéssica Gomes Durães**

**Resumo:** Esse artigo trata da questão da importância das Missões de Paz das Nações Unidas, sua evolução e sua categorização. Utilizou da metodologia de análise de documentos e artigos fazendo o uso da teoria construtivista das relações internacionais para abordar a imprescindibilidade de se respeitar as identidades dos Estados nas operações de paz, além de mostrar a sensibilidade do indivíduo no contexto de conflitos e como é crucial a responsabilidade de proteger no sistema internacional. Ademais, aborda os inúmeros casos de violação de direitos humanos ocasionados pelos agentes da paz, a indagação da falta de impunidade aos agentes devido à um sistema jurídico falho, e por conseguinte mostra como as Nações Unidas se abstém da responsabilidade em face das condutas dos militares, descrevendo sobre seu sistema de imunidade e discorre sobre o sistema de *accountability* e conclui-se sobre a necessidade de aprimorar o processo de apuração de crimes e mecanismos de controle eficazes para punição dos responsáveis pelas violações, além da mudança no sistema das Nações Unidas.

**Palavras-chave:** Missão de paz. Operação de Paz. Tropas Militares. Violação de Direitos Humanos. Direitos Humanos. ONU. Nações Unidas. Conduta. Imunidade da ONU. Impunidade dos agentes. Responsabilidade. *Accountability*.

**Abstract:** This article addresses the question of the importance of United Nations Peacekeeping Missions, their evolution and their categorization. It used the methodology of analysis of documents and articles making use of the constructivist theory of international relations to address the indispensability of respecting the identities of States in peace operations, in addition to showing the sensitivity of the individual in the context of conflicts and how crucial it is to responsibility to protect in the international system. Furthermore, it addresses the countless cases of human rights violations caused by peacekeepers, the question of the lack of impunity for agents due to a flawed legal system, and therefore shows how the United Nations abstains from responsibility in the face of military conduct. , describing his immunity system and talking about the accountability system and concludes about the need to improve the process of investigating crimes and effective control mechanisms to punish those responsible for violations, in addition to the change in the United Nations system.

**Keywords:** Peace mission. Peacekeeping Operation. Military Troops. Human Rights Violation. Human rights. UN. United Nations. Conduct. UN immunity. Impunity of agents. Responsibility. *Accountability*.

## **Sumário:**

Introdução. 1 Missões de paz da ONU. 2 Aspectos de direitos humanos nas missões de paz. 3 Impunidades de crimes cometidos em Missões de Paz. Considerações finais.

## **Introdução**

As operações de paz da ONU possuem como um dos principais objetivos a proteção dos direitos humanos da população em estado de conflito. A Declaração Universal dos Direitos Humanos enumera todos os direitos humanos que devem ser garantidos pelo sistema internacional. Alguns dos direitos humanos mais sensíveis durante as missões e que merecem destaque, são: o direito à vida, direito à saúde, direito à liberdade de exercer suas crenças, direito à liberdade, direito à refúgio.

Dessa forma, os capacetes azuis inseridos em missões de paz devem seguir regras de norma e conduta e garantir a proteção de toda a população. Eles não podem discriminar nenhum cidadão por sua crença, idioma, raça, cor. Assim como na abordagem construtivista, é primordial respeitar e compreender a identidade dos outros povos.

Em fevereiro de 2013 o Instituto para Democracia e Justiça no Haiti pediu pela reparação às vítimas no caso da difusão da cólera no Haiti por conta da violação ao direito à vida e à saúde da população. Como nada foi feito, em outubro de 2013 foi levado para a Corte Americana, e a doença já havia infectado mais de 679 mil pessoas e causado a morte de mais de 8 mil. O Instituto queria que avaliassem a conduta negligente da ONU, que houvesse a reparação pelas perdas e danos, além da instalação de um sistema de saneamento básico e tratamento da água no país.

Em 2015 foi rejeitado o plano de ação judicial, justificado pela imunidade de jurisdição da ONU, devido aos seus privilégios e imunidades para desempenhar suas funções oficiais. A Anistia Internacional criticou o posicionamento da ONU diante da questão da cólera e violação de direitos humanos visto que nada foi feito pelas vítimas, abordou que a ONU faltou com transparência e falhou em assegurar os direitos humanos, como o direito à vida e à saúde, e o direito de reparação. Esses tipos de atos ilícitos são um dos fatos que mais ferem a imagem e a credibilidade da organização.

Percebe-se que apesar da grave violação de direitos humanos no Haiti, as Cortes não são capazes de levar o caso adiante devido a imunidade absoluta das Nações Unidas, a falta de responsividade dos agentes de paz perante a suas condutas e a carência de tribunais que julguem os crimes desses militares. Por esse motivo, os indivíduos desistem de buscar reparação pelos danos sofridos durante as operações de paz.

O artigo tem como objetivo exemplificar a importância das missões de paz para o sistema internacional, apresentar os inúmeros casos de violações de direitos humanos que estão presentes nas missões de paz devido a má conduta dos militares, explicar o porque os agentes não são culpabilizados e porque a ONU não se responsabiliza perante as violações de direitos humanos, além de mostrar como é o sistema de *accountability*.

A metodologia utilizada no artigo foi a análise de revisão bibliográfica e documental, além de livros e periódicos. A estrutura do trabalho foi dividida em: Introdução. 1 Missões de paz da ONU. 2 Aspectos de direitos humanos nas missões de paz . 3 Impunidades de crimes cometidos em Missões de Paz. Considerações finais.

## **1 Missões de paz da ONU**

### **1.1. Histórico das missões de paz da ONU**

A Organização das Nações Unidas foi criada no ano de 1945, após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de promover a cooperação entre os países, a manutenção da paz e a segurança internacional. A Carta das Nações Unidas visa garantir e promover a proteção dos direitos humanos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ademais, estabelece as Operações de Manutenção de Paz para cumprir com seu objetivo de manter a ordem garantindo a paz e segurança mundial.

Um país que passa por momentos de tensões militares e conflitos armados que violam os direitos humanos, gerando assim instabilidade no sistema, poderão receber ajuda das Operações de Paz da ONU. As tropas militares enviadas para apaziguar tais tensões são fornecidas por Estados-membros da ONU. No início das

Operações, ainda no século XX, as tropas militares eram reduzidas, pouco armadas, enviadas para estabelecer o cessar fogo, fiscalizar os acordos de paz e somente utilizava o uso da força em caso de legítima defesa. Em virtude disso, as Operações de Paz tradicionais eram incapazes de assegurar a paz, pois a forma estrutural das missões utilizada pela ONU não conseguia garantir os direitos da população de um determinado local, o que levou a milhares de mortes.

Em maio de 1948 ocorreu o primeiro empenho de *peacekeeping*<sup>1</sup> pelo órgão titulado Organização de Supervisão da Trégua das Nações Unidas (UNTSO), que enviou 120 tropas militares sem armas para monitorar a trégua interestatal entre Israel e Palestina (VITÓRIO, 2017). Em 1960 a Operação das Nações Unidas no Congo (ONUC) realizou a primeira missão de maior escala e de maior capacidade para pôr fim a guerra no país, com mais de 20 mil militares (FAGANELLO, 2013). Durante os anos de 1948 até 1987 ocorreram 13 Operações de Manutenção de Paz.

A década de 90 foi marcado por imensas violações de direitos humanos, e conflitos como da Ruanda<sup>2</sup>, Somália<sup>3</sup> e Iugoslávia<sup>4</sup> fizeram a ONU mudar o modo de operação das missões devido a insuficiência de tropas militares para a manutenção da paz, visto que o local de conflito passava por uma enorme instabilidade regional, envolvendo questões de abrangência política, econômica, étnica e até cultural com as forças do governo e milícias em combate. A população civil era exposta a extermínios, deslocamentos involuntários, estupros, assassinatos e violência em massa (FAGANELLO, 2013).

Dessa forma, notou-se que esses tipos de missões de paz tradicionais não conseguiam proporcionar a reestruturação do local de conflito, sendo incapazes de prover a responsabilidade de proteger. Outrossim, a ONU teria que modificar a estrutura institucional e as abordagens das operações para algo mais complexo a fim de evitar mais catástrofes, além da necessidade de receber mais apoio financeiro.

O período após a década de 90 foi crucial para as Operações de Manutenção de Paz pois marcou o período de mudanças e desafios na ONU, no

---

<sup>1</sup> Manutenção da Paz

<sup>2</sup> Em Ruanda, o número de soldados da Missão de Assistência da ONU para Ruanda (UNAMIR) não foi capaz de prevenir o genocídio de mais de 800 mil Tutsis e Hutus em 1994.

<sup>3</sup> Na Somália as missões de paz não geraram estabilidade devido há diversas facções rivais, em 1993.

<sup>4</sup> Na Iugoslávia as tropas da Força de Proteção das Nações Unidas (UNPROFOR) não foram capazes de evitar o massacre que matou diversos muçulmanos.

qual realizou pesquisas, fóruns, debates e estudos, abrangendo o campo de atuação de suas missões para serem mais complexas. A ONU procurou aumentar a diversidade de especialistas além dos militares, com tropas maiores e criou operações de caráter multidimensional capaz de implementar uma base para acordos de paz (FAGANELLO, 2013). Além disso, foi reconhecida a necessidade da proteção da pessoa humana pelo Conselho de Segurança da ONU. Tornou-se necessário desarmar combatentes, monitorar regiões, averiguar a proteção de direitos humanos, estabelecer instituições e acordos, exercer segurança, convocar eleições para poder reestruturar e restabelecer a soberania do país e assegurar a paz.

Ao longo dos anos, as missões de paz exigiram uma administração mais ampla e complexa, assim necessitando de um órgão somente para essa gestão. Por esse motivo em 1992 foi criado o Departamento de Operações de Manutenção da Paz da ONU (DPKO), responsável por gerenciar e preparar as operações de paz, e que possui mais de 125 mil funcionários. Em 1949 foi criado para supervisão do cessar-fogo, o Grupo Observador Militar das Nações Unidas na Índia e Paquistão (UNMOGIP). Somado a isso, as Forças de Manutenção de Paz da ONU executaram diversas missões exemplares garantindo os princípios fundamentais da ONU, ou seja, promovendo a proteção dos direitos humanos e assegurando a paz, e por conta dessas contribuições receberam em 1998 o Prêmio Nobel da Paz.

## **1.2. Categorização das Missões de Paz**

As Operações de Paz das Nações Unidas são imprescindíveis para a prevenção, redução e gerenciamento de um conflito e seu objetivo final é reconstruir a sociedade para assegurar um ambiente estável e pacífico. A categorização das Operações de Paz foi feita pelo Departamento de Operações de Manutenção da Paz da ONU (DPKO) que relatou as operações como obrigatórias para manutenção da paz e da segurança internacional de acordo com o Artigo 1 da Carta das Nações Unidas, no qual cita que se devem tomar as medidas necessárias para evitar a ameaças à paz:

Os propósitos das Nações unidas são: Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para



evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz. (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945, P. N.)

O Departamento de Operações de Manutenção da Paz da ONU (DPKO) categorizou alguns instrumentos da paz utilizados como medidas efetivas, são eles: *conflict prevention*<sup>5</sup>, *peacemaking*<sup>6</sup>, *peacekeeping*<sup>7</sup>, *peace-enforcement*<sup>8</sup>, *peace-building*<sup>9</sup> (FAGANELLO, 2013). Para uma melhor resolução, essas medidas efetivas devem ser usadas em conjunto para uma solução satisfatória (UNITED NATIONS PEACEKEEPING OPERATIONS, 2008).

*Conflict Prevention* consiste em utilizar a diplomacia como forma de negociação para evitar que as disputas se tornem um conflito descontrolável. O Secretário-Geral da ONU é encarregado de aplicar tais medidas. Essas medidas antecipam os alertas de conflitos e desastres maiores. Além disso, as operações de prevenção de conflito buscam enviar tropas para prevenção e controle da situação atual antes de evoluir para algo maior e sem precedentes.

Não obstante, a operação chamada de *peacemaking* procura solucionar os conflitos que estão ocorrendo por meio de ações diplomáticas, com o propósito de realizar uma negociação entre as partes envolvidas no conflito para a obtenção de um cessar-fogo ou acordo de paz. Podem ser usados como mecanismos de Solução Pacífica de Controvérsias como o capítulo VI da Carta da ONU:

As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha (Carta das Nações Unidas, 1945).

Somado a isso, o *peacekeeping* é o tipo de operação mais utilizado pela ONU para a obtenção da manutenção de paz. Antes se usa o *peacemaking* para um garantir o cessar-fogo ou acordo de paz. Há o consentimento dos atores em conflito para monitorar e implementar uma solução pacífica utilizando do empenho de

---

<sup>5</sup> Prevenção de conflitos.

<sup>6</sup> Promoção da paz.

<sup>7</sup> Manutenção da paz.

<sup>8</sup> Imposição da paz.

<sup>9</sup> Consolidação da paz.

militares e civis para garantir a paz. É fundamental ser imparcial, ter o consentimento das partes e fazer o uso mínimo da força.

O *peacebuilding*, por sua vez, foi criado após a década de 90 e é fundamentado em amenizar os riscos para o conflito não regressar. Procura tratar os problemas que originou tal situação e busca consolidar uma paz duradoura. Necessita-se fortalecer o estado nacional, levar segurança, respeitar e proteger os direitos humanos, organizar eleições, reconstruir o Estado.

E a última operação é o *peace enforcement* que envolve a imposição do cessar-fogo, o uso de forças militares. Não há o consenso do Estado parte em conflito e se usa de meios coercitivos. É uma operação que necessita da autorização do Conselho de Segurança da ONU para a utilização do capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os Artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais (Carta das Nações Unidas, 1945, P. N.).

A finalidade do *peace enforcement* é impor medidas para restabelecer a paz e a segurança quando há ameaças sobre o colapso dos meios pacíficos e procedimentos de agressões. Tais imposições acabam por vezes sendo interpretadas como sendo uma intervenção humanitária.

### **1.3. Missões de Paz multidimensionais**

Após o período da Guerra Fria, com o fim da disputa ideológica, notou-se a necessidade de ampliação do sistema de operações de paz, visto que o modelo tradicional composto por militares levemente armados, de baixo custo e com o objetivo de monitorar e levar à um acordo de paz para encerrar o conflito, não era capaz de lidar com inúmeros problemas que estavam surgindo, como conflitos intraestatais, nos quais a maior vítima era a sociedade civil (MELO, 2018).

Desde então, ocorreram milhares de conflitos de natureza étnica, cultural, religiosos, políticos, em locais em que o sistema político era fraco ou fragilizado. Tal situação era caracterizada pelo abuso com a sociedade civil, busca por refúgio por parte dos cidadãos, instituições eram fracas, disputa de poder entre milícias e

governo, violência extrema, e ainda aconteciam imensuráveis violações de direitos humanos (MELO, 2016).

Em virtude disso, foi preciso que o Conselho de Segurança se adaptasse às crescentes novas ameaças e maiores demandas. As missões de paz teriam que ser capazes de manter a ordem, controlar as ondas de violência, reestruturar o local, lidar com os refugiados e além da manutenção da paz e da segurança internacional. Para tal, era crucial proteger os direitos humanos por terem sido massivamente violados nesses conflitos entre estados.

Dessa maneira, foram estabelecidas operações de paz multidimensionais com o objetivo mais amplo, como proteção dos direitos humanos, ajudar no desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR), convocar eleições, fortalecer e reabilitar o âmbito doméstico, reconstruir o estado, criar instituições para o governo, auxiliar na administração pública, proteger os civis (FAGANELLO, 2013). Ademais, conjuntamente aos militares, foi incluído vários especialistas como agentes policiais, peritos, administradores, agências humanitárias, monitores de direitos humanos. Sempre respeitando o princípio da imparcialidade, uso mínimo na força e consentimento.

## **2 Aspectos de direitos humanos nas Missões de Paz**

### **2.1. Sensibilidade e importância do indivíduo nas Missões de Paz**

O termo “intervenção humanitária” foi utilizado pela primeira vez em 1840, onde focava na questão da segurança humana e com isso causava danos a inocentes devido ao uso da força para alcançar o objetivo humanitário, ganhando destaque na década de 90. Somado a isso, havia a indagação da soberania pelo direito internacional, sobre se seria correto a violação da soberania territorial de um estado para garantir o objetivo da intervenção e a proteção dos direitos humanos ou se não se deveria violar a soberania de um território. Com isso, visto que as intervenções humanitárias causavam danos a inocentes devido ao uso da força e diversas vezes violava a soberania com a proposta de levar a paz, esses dilemas deram origem à responsabilidade de proteger (BRITTO, 2013).

Ainda sobre essas interferências, podemos evidenciar um questionamento realizado por Peter Singer, sobre a questão ética fundamental: “Até que ponto os líderes políticos devem encarar seu papel de maneira estreita, em função da promoção dos interesses de seus cidadãos, e até que ponto devem eles se preocupar com o bem-estar das pessoas em toda parte?” (SINGER, 2004, p. 4). Sendo assim, ética seria ir contra as intervenções humanitárias e pensar só nos interesses do seu país? Nenhum povo ou nação vale mais que outro, logo as intervenções são legítimas e universais e a soberania teria que ter como objetivo principal ajudar as populações, ou seja, não somente é uma questão de responsabilidade de proteger, mas também responsabilidade por proteger, conforme algumas vezes evidenciado pelo próprio Brasil.

Ainda sobre essa questão, foi criada em 2001 a Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal (ICISS) com o objetivo de tratar sobre soberania, intervenção e direitos humanos, que criou um relatório chamado de Responsabilidade de Proteger, no qual:

Os Estados têm a responsabilidade de proteger os seus cidadãos contra as catástrofes evitáveis como os assassinatos em massa, estupros, fome, e que quando estes se provarem incapazes ou com má vontade de cumprir com seu dever, a responsabilidade de proteger é transferida à comunidade internacional. [tradução nossa] (ICISS, 2001, p.8).<sup>10</sup>

Ademais, o ICISS estabeleceu que a soberania dos Estados além de focar no aparato estatal, devem ter a responsabilidade de proteger seus cidadãos, e que toda intervenção humanitária necessita do consentimento do país anfitrião e tem o objetivo de proteger as vítimas de violência em massa.

Por conseguinte, foi notório por meios de inúmeras violações e abuso do uso da força, a necessidade dos Estados de agir sobre os direitos da população, garantindo a segurança, o bem-estar, os direitos básicos e preservar seus indivíduos. A sensibilidade de um indivíduo para com o outro é crucial para o desenrolar das operações de paz visto que os Estados possuem responsabilidade de proteger os seus povos (SINGER, 2004). Assim, tal responsabilidade acaba perpassando pelas ações de cada componente humano da missão de paz.

---

<sup>10</sup> “The Responsibility to Protect”, the idea that sovereign states have a responsibility to protect their own citizens from avoidable catastrophe – from mass murder and rape, from starvation – but that when they are unwilling or unable to do so, that responsibility must be borne by the broader community of states. (ICISS, 2001, p. 8)

## **2.2 Impacto das Missões de Paz sobre a identidade do país (teoria construtivista)**

A teoria construtivista se baseia na premissa de que “o mundo não é predeterminado, mas sim uma construção social em que a interação dos atores constrói os interesses e preferências dos agentes” (NOGUEIRA apud NOGUEIRA; MESSARI, 2005, p.163). Segundo tal teoria, os atores são socialmente construídos. De acordo com Wendt (1999), o verdadeiro ator é o Estado, e sendo assim são conferidas a ele certas características como identidade e interesses. “As identidades, interesses e comportamento de agentes políticos são socialmente construídos por significados, interpretações e pressupostos coletivos sobre o seu mundo” (WALKER, 2016, p. 240). Em vista disso:

As ideias de identidade, tradição histórico-cultural, instituições, são ferramentas de que o construtivismo se utiliza para entender a posição e o cálculo racional dos atores dentro do sistema internacional. Ou seja, quando as ideias operarem como normas, elas não somente constrangerão os atores, mas também os constituirão e possibilitarão ações. (NOGUEIRA, 2011, p. 7)

Como o mundo é algo socialmente construído pelos agentes (os Estados), eles são os responsáveis por construir seus interesses, identidades, normas, crenças, histórias, culturas, elementos que compõem uma sociedade. Cada sociedade possui suas singularidades diversas que formam sua identidade e que conseqüentemente definem seus interesses. Quando uma missão de paz é enviada para um país em situação de conflito, há a necessidade de compreender e respeitar aspectos que compõem o estado em conflito, como conhecer a história do local, crenças, a cultura, as etnias, idiomas falados, política, economia. As ideias influenciam no modo de reprodução das identidades e os atores definem seus interesses por meio de suas identidades (WENDT, 1999), ou seja, não se pode impor o interesse do seu país de origem em nenhum país anfitrião de tropas pois cada identidade é construída diferentemente.

Inúmeras vezes as operações de paz acabam levando ao país de conflito a sua visão ocidental que não é capaz de entender o que aconteceu com a população do país em calamidade (WALKER, 2016). Gerando dessa forma identidades

distorcidas e dificuldades de se encontrar no cenário internacional e na própria ordem nacional. Isso porque elas não respeitam as características locais, deixando de lado os três princípios básicos das operações de manutenção da paz da ONU, como o “consentimento das partes; imparcialidade; e o não uso da força, exceto em autodefesa e defesa do mandato da missão” (UNITED NATIONS, 2008b, p. 31). Ainda nesse sentido, o desconhecimento da identidade de um país e das tradições histórico-culturais podem levar ao atraso e até ao fracasso da missão de paz.

No caso da Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS) em 2008, a operação de paz não foi capaz de lidar com as diferenças de etnias, idiomas, cultura, instabilidade e desavenças do país, no qual impossibilitou a construção de uma identidade que integrasse o Norte e o Sul do Sudão. Como consequência levou a legalização e legitimou a divisão do Sudão, com o surgimento do Sudão do Sul.

A operação não soube identificar a importância da identidade do país em conflito, não conseguiu levar ordem ao local, não soube lidar com as diferenças de identidade entre a sociedade do norte e do sul do Sudão e assim favoreceu o isolamento do Sudão no âmbito internacional. A ONU não conseguiu uma solução construtivista para o conflito (WALKER, 2016). Tratar da identidade de a população de um país também consiste em conhecer e respeitar os direitos humanos que lhes são inerentes, assim esse desvio de tratamento das identidades dos países, acaba também impactando em tais direitos.

### **2.3. Violações de direitos humanos nas Missões de Paz**

As Operações de Paz tinham como princípio buscar a paz, assegurar os direitos humanos e a segurança internacional, todavia ocorreram diversas condutas violadoras de desses direitos causadas pelos militares enviados para as missões (FAGANELLO, 2013). Quando uma missão de paz é aprovada, os países membros da ONU enviam tropas para o local do conflito, ou seja, emprestam um contingente militar com um único objetivo, realizar a missão de paz que foi designada. Entretanto, há milhares de casos envolvendo violação de direitos humanos nas operações, como casos de abuso e exploração sexual de crianças e mulheres, tráfico e prostituição infantil, difusão de doenças. Os casos de abusos e exploração

sexual aconteceram em diversos locais como na Bósnia e Kosovo nos anos 90, no Congo<sup>11</sup> em 2004, no Sudão em 2007, Haiti em 2010 (VITÓRIO, 2017).

Os abusos e exploração sexual geralmente ocorrem em circunstâncias nos quais os locais são subdesenvolvidos, onde sofrem com fome, guerra, pobreza, más condições de saúde, doenças, instabilidade política, econômica, falta de emprego, falta de oportunidades, violência, onde há uma maior situação de vulnerabilidade. Normalmente a população feminina sofre mais com casos de abuso devido à maior fragilidade ocasionada por diversas vezes pela morte dos membros masculinos da família. Aproveitando essas fragilidades do local, os capacetes azuis oferecem comida, dinheiro, roupas, perfumes, proteção em troca de relações sexuais com crianças e mulheres levando a abusos e explorando a população (BRAGA, 2017).

O Haiti foi alvo de casos de estupros, abusos, tráfico e exploração sexual. Com milhares de denúncias, a ONG *Save the Children* no documento chamado *No one to turn to*<sup>12</sup> de 2008, denunciou abusos no Sudão, Haiti e Costa do Marfim. Citou que os casos não são reportados porque as crianças têm medo de denunciar os agressores e no relatório cita que os abusos são em troca de comida, telefone e coisas materiais. A prostituição ocorre como forma de sobrevivência, por falta de oportunidade e precariedade. Somado a isso, a ONU possui a Política de Tolerância Zero com crimes sexuais e começou a investigar, fez o uso de exames de DNA para testes de paternidade, passou a obrigar que os militares usassem uniforme para identificação (GRASSI, 2011). Todavia nenhuma medida teve efeito e esses tipos de situações continuam acontecendo, devido à falta de punição dos soldados e isenção da ONU.

Ademais, o Haiti é um país assolado pela pobreza, falta sistema de água potável e saneamento básico, propício para o surgimento de doenças, após o terremoto em 2010 tinha medo de uma catástrofe ambiental. No mesmo ano, tropas militares foram enviadas para o país para restabelecer a ordem, denominada MINUSTAH. O país que sofria com as consequências do terremoto teve que lidar com uma epidemia de cólera que assolou o país, causando milhares de mortes e de pessoas infectadas devido a proliferação da doença.

---

<sup>11</sup> Exploração sexual em troca de dinheiro, comida e emprego.

<sup>12</sup> CSÁKY, Corinna. *No One to Turn to. The under-reporting of child sexual exploitation and abuse by aid workers and peacekeepers*. London: Save the Children, 2008. Disponível em: <<https://www.refworld.org/pdfid/483c2a822.pdf>>. Acesso em 10 set. 2020.

Tropas nepalesas jogaram dejetos humanos poluindo o rio Mye. O Haiti não tinha estrutura para lidar com uma epidemia tão complexa devido à falta de saneamento (SEINTEFUS, 2014). A ONU negou a responsabilidade pela disseminação da doença, colocou a culpa no governo pela falta de saneamento básico e os soldados ficaram impunes, não são responsabilizados e na maioria das vezes voltam ao país e não servirão nas próximas missões. A ONU transfere a responsabilidade do julgamento aos Estados de origem.

A Anistia Internacional em artigo<sup>13</sup> de outubro de 2015 criticou posicionamento da ONU frente a questão da cólera e violação de direitos humanos visto que nada foi feito pelas vítimas. Disse que a ONU falhou em resolver problema da cólera no Haiti e faltou com responsabilidade e credibilidade com as vítimas. Se preocupa com a falha da ONU em assegurar os direitos humanos como o direito à vida e à saúde, e direito de reparação da população (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

Nada foi feito e a ONU usou imunidade para não lidar com a responsabilidade de ajudar as vítimas. Kofi Annan<sup>14</sup> abordou uma Política de Tolerância Zero com esses casos de abuso e exploração sexual e Ban Ki-moon salientou essa política. Annan disse que estava absolutamente indignado com essas más condutas e que isso era uma vergonha para as Nações Unidas. (ANNAN, 2004)<sup>15</sup>. “Em 2005 o relatório de Zeid<sup>16</sup> denunciou de forma incisiva o abuso e exploração sexuais que mulheres e crianças vinham sofrendo pelos agentes da paz durante as missões da ONU” (FLORIO, 2015, p. 55).

### **3 Impunidades de crimes cometidos em Missões de Paz**

#### **3.1. Normas e condutas dos agentes da paz**

---

<sup>13</sup> ANISTIA INTERNACIONAL. Haiti: Five Years On, No Justice For The Victims Of The Cholera Epidemic. Outubro, 2015. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/AMR36/2652/2015/en/>>. Acesso em 23 de set. 2020.

<sup>14</sup> Documento Peacekeeping zero tolerance policy on sexual exploitation - Política de tolerância zero em todas categorias que envolvem as operações de paz.

<sup>15</sup> UNITED NATIONS. Secretary-general ‘absolutely outraged’ by gross misconduct by peacekeeping personnel in democratic republic of congo. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2004/sgsm9605.doc.htm>>. Acesso em 24 de set. 2020.

<sup>16</sup> UNITED NATIONS PEACEKEEPING. Report of the secretary-general's special advisor, prince zeid ra'ad zeid al-husseini, on a comprehensive strategy to eliminate future sexual exploitation and abuse in united nations peacekeeping operations [a/59/710]



As operações de paz possuem documentos que delimitam suas ações como meio de regulamentação e estabelecem o padrão de conduta dos militares, são esses: o Acordo do Status de Força<sup>17</sup> (SOFA) e o Memorando de Entendimento<sup>18</sup> (MOU). O SOFA juntamente com a ONU e o país anfitrião estabelecem os direitos e deveres de como será organizada a missão de paz (VITÓRIO, 2017). Por conseguinte, o MOU é acordado com a ONU e o país que fornece as tropas, assim determinam termos financeiros, logística, administrativos, além de equipamentos e serviços para a realização da missão (GRASSI, 2011).

No relatório da ONU chamado “Garantia da Responsabilização do Pessoal das Nações Unidas e Peritos em Missão quanto a Crimes Cometidos em Operações de Paz”, redigido pela Assembleia Geral da ONU<sup>19</sup> (A/60/980), é feita a distinção entre os agentes de paz, com base no comando e subordinação de cada grupo (VITÓRIO, 2017). Membros como funcionários das Nações Unidas, equipe, voluntários, peritos das missões, conselheiros militares, consultores são diretamente subordinados ao comando da organização, e dessa maneira estão sujeitos às normas de conduta e disciplina (FAGANELLO, 2013).

As imunidades dos agentes de paz acabam sendo utilizadas para fins de acobertamento das violações de direitos humanos cometidas por eles. O artigo 105<sup>20</sup> da Carta da ONU aborda sobre utilizar todos os privilégios e imunidades para poder cumprir com seus propósitos, outrossim isso vale para os oficiais da paz quando estão exercendo suas funções. Entretanto, enfatiza-se, não deveria ser utilizado como respaldo de impunidade de violações de direitos humanos nas missões.

Faganello (2013) reitera que há alguns documentos como os “*Regulations Governing the Status, Basic Rights and Duties of Officials other than Secretariat Officials, and Experts on Mission*” e “Dez Regras: Código de Conduta Pessoal para os “Capacetes Azuis”, nos quais estabelecem os direitos e deveres dos agentes nas missões de paz, como em relação a postura, as normas de conduta, as imunidades,

---

<sup>17</sup> Status of Force Agreement, SOFA

<sup>18</sup> Memorandum of Understanding, MOU

<sup>19</sup> ONU, Assembleia Geral. Report of the Legal Group on Ensuring the accountability of United Nations staff and experts on mission with respect to criminal acts committed in peacekeeping operations. Disponível em [http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/60/980](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/60/980). Acesso em 15 de outubro de 2020.

<sup>20</sup> Artigo 105. 1. A Organização gozará, no território de cada um de seus Membros, dos privilégios e imunidades necessários à realização de seus propósitos. 2. Os representantes dos Membros das Nações Unidas e os funcionários da Organização gozarão, igualmente, dos privilégios e imunidades necessários ao exercício independente de suas funções relacionadas com a Organização.

a responsabilização, os privilégios. Todavia, Faganello (2013, p. 199) descreve que “não há consequências legais e disciplinares aos que praticam os crimes de abuso e violência sexual”, logo os documentos existentes são inválidos e ineficazes.

Quanto a jurisdição penal das tropas em missões de paz, a ONU que fica encarregada de decidir sobre o julgamento dos funcionários de uma missão, se serão punidos, suspensos, julgados no país de origem. Entretanto a ONU mostra-se ineficiente nessas questões pois não tem autoridade jurídica para processar e punir soldados por ser algo burocrático, e justamente por não aplicar punições em suas tropas, se utiliza da sua imunidade para se abster dos casos de violações cometidas pelos seus soldados, com isso os soldados não são responsabilizados e na maioria das vezes voltam ao país de origem e não servirão nas próximas missões.

### **3.2. Imunidade da ONU**

A ONU possui uma Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas (CPINU), aprovada em 1946 e seu artigo II seção 2 fala sobre a imunidade da ONU em relação a qualquer procedimento judicial. A imunidade de funcionários em processos judiciais devido aos seus atos é tratada no artigo V seção 18 da CPINU (FAGANELLO, 2013). O enorme problema é a impunidade: a maioria dos suspeitos de crimes de violência sexual encara apenas a ameaça de um processo criminal pelos seus crimes.

Nas Nações Unidas, muitos casos não recebem nenhuma investigação. E caso provem o que o suspeito é culpado, não há muitas consequências. Em sua maioria, os agentes são mandados para casa e o caso é encerrado. O país que enviou as tropas pode recorrer a ações judiciais contra seus soldados, porém raramente acontece, principalmente por ausências de instrumentos vinculativos que os obriguem ao cumprimento.

O Human Rights Watch, com o Relatório do Secretário Geral das Nações Unidas de 2015 tornou pública a violência sexual cometida pelos capacetes azuis em 19 países no ano de 2014, no entanto pouco se fala sobre esses atos ilícitos cometidos (FLORIO, 2015). Somado a isso, os Estados não se encarregam de julgar as violações e a ONU por possuir imunidade de jurisdição, não se responsabiliza.

Outrossim, a responsabilidade é essencial em qualquer sujeito de poder do sistema jurídico, tanto o sistema nacional como o sistema internacional. Desse modo, os sujeitos de direito internacional são responsabilizados pelos atos de seus órgãos ou agentes. A partir de 1949, as Organizações Internacionais foram consideradas sujeitos com capacidade jurídica, portanto são encarregadas de responder pelo descumprimento de seus deveres, violações e por prática de atos ilícitos perante a comunidade internacional por possuir personalidade jurídica nesse cenário.

A questão da responsabilização da ONU nas violações de direitos humanos em operações de paz se constata nos militares, nos quais cometem atos ilícitos, e apesar de agirem em comando da organização, são enviados para as missões de paz através de Estados membros, sendo estes caracterizados pela ONU como os responsáveis por julgar os atos ilícitos. A Comissão de Direito Internacional (ILC) estabelece que práticas ilícitas e a responsabilidade internacional devem ser atribuídas a quem possui o controle efetivo sobre as tropas ou o agente, sendo assim, a responsabilidade é das Nações Unidas (VITÓRIO, 2017). Em 1999, “a Corte Internacional de Justiça declarou que a ONU pode ser obrigada a assumir a responsabilidade por danos causados por seus órgãos e agentes no exercício de suas funções” (VITÓRIO, 2017, p. 20). Como a ONU e as tropas possuem imunidade, somente o Estado tem a competência de aplicar *accountability* para poder penalizar os agentes das missões de paz pelos atos ilícitos cometidos.

### **3.3 *Accountability* como instrumento de combate a desvios de conduta**

O sistema de *accountability* nada mais é do que os deveres da administração pública e do governo com os cidadãos, é uma forma de responsabilização de uma pessoa ou organização pelo seu desvio de conduta. Segundo Campos (1990, p. 32), *accountability* é “a necessidade de proteger os cidadãos da má conduta burocrática.”. Ademais, ela também afirma que:

A inevitável necessidade do desenvolvimento de estruturas burocráticas para atendimento das responsabilidades do Estado traz consigo a necessidade da proteção dos direitos do cidadão contra os usos (e abusos) do poder pelo governo como um todo, ou de qualquer indivíduo investido em função pública. CAMPOS (1990, p. 33).

De acordo com Passos (2019), todos os atos de violações necessitam ser esclarecidos e logo punidos, além de definir *accountability* como:

o termo *accountability* implica uma relação entre o ator e o fórum (a instituição que delega autoridade), no qual o ator possui a obrigação de explicar e justificar a sua conduta. O fórum pode apresentar questões, passar julgamentos, e o ator enfrenta potencialmente consequências no caso de desvios da função que lhe foi atribuída. (PASSOS, 2019, p. 56)

Somado a isso, *accountability* é um instrumento de controle aplicado às forças militares para que permaneçam dentro de seu escopo de ação, evitando com que os militares hajam sem responsabilidades pois seu objetivo é tomar iniciativas para garantir a responsividade dos militares, levando até a punição por desvios de conduta. A estrutura de controle da *accountability* é dividida em três categorias: *ex-ante*, durante e *ex-post*. “Tal objetivo da *accountability* inclui o estabelecimento de freios e contrapesos para monitorar o comportamento dos militares, seja por meio de agências estatais ou da sociedade civil” (PASSOS, 2019, p. 55).

A categoria *ex-ante* pode ser classificada em tudo que é criado antes da existência de uma Missão de Paz, é a aplicação da forma para garantir o controle, como por exemplo, códigos de conduta, normativas, procedimentos, criação de tribunais, tipificação de crimes, entre outros. O Acordo do Status de Força (SOFA)<sup>21</sup> e o Memorandum de Entendimento (MOU)<sup>22</sup> são exemplos de *ex-ante* porque regulamentam como será o procedimento da operação de paz, os direitos e deveres das partes envolvidas e estabelecem os termos administrativos e os serviços para a operação de paz (GRASSI, 2011). Além disso, há um documento chamado “Dez Regras: Código de Conduta Pessoal para os Capacetes Azuis” que estabelece as regras de condutas a seguirem seguidas pelos agentes antes do início da missão de paz. Outrossim, Grassi (2011) aborda que:

A análise dos mecanismos institucionais que atuam para o monitoramento e para a prestação de contas das atividades militares no âmbito doméstico assinalam que eles atuam principalmente no período *ex-ante*. Isto é, antes do início da operação, o que implica a delegação das áreas tático e operacional para os comandantes militares. (GRASSI, 2011, p. 68)

---

<sup>21</sup> Status of Force Agreement, SOFA.

<sup>22</sup> Memorandum of Understanding, MOU.

A categoria consiste em estruturas de controle e comando, fortalecimento da hierarquia e supervisão de missões, monitoramento das ações dos agentes durante o andamento de uma missão. “Quando equipada com recursos materiais adequados e pessoal, a instituição assegura que oficiais militares estão subordinados às decisões das autoridades eleitas a respeito das suas missões”. (PASSOS, 2019, p. 55). Ademais, a categoria *ex-post* equivale aos acontecimentos posteriores à operação de paz, como prestação de contas da reunião, apuração de resultados, apuração de crimes e respostas às vítimas, como direito à compensação em caso de algum delito cometido.

### **Considerações Finais**

Inferese-se que a Organização das Nações Unidas possui como característica fundamental a proteção aos direitos humanos, suas missões de paz são de suma importância para apaziguar conflitos ocorrentes no sistema internacional, todavia nota-se que há diversos casos de violações de direitos humanos como abuso, exploração sexual, entre outros. As Nações Unidas têm como objetivo levar a ordem e manter a paz no âmbito internacional, entretanto inúmeras vezes seus capacetes azuis causam problemas nos países anfitriões devido a condutas inapropriadas, com isso, a ONU utiliza de sua imunidade para não solucionar os casos de violações e não se importa em punir os militares, ou se serão punidos em seus países de origem, dessa maneira, os agentes da paz notam que possuem imunidades e privilégios e sabem que suas atitudes não acarretaram em nada devido a burocracia envolvida na culpabilização desses.

Somado a isso, a ONU no combate ao problema das violações mostra que sua Política de Tolerância Zero é falha quando não se responsabiliza por julgar suas tropas, e como não sofre nenhum tipo de retaliação, sempre utilizará da sua imunidade para não responder a casos de abuso de poder dos militares. Por sua vez, é notória a necessidade da ampliação das competências das Cortes regionais para aceitar petições de indivíduos perante a casos como estes, e a criação de tribunais específicos para casos de graves violações de direitos humanos.

O mecanismo de *accountability* existente é insuficiente para a responsabilização dos agentes, há a obrigação de criação de tribunais domésticos, documentos, acordos, normas, códigos de conduta, tipificação de crimes, supervisão

de missões de paz mais rigorosos. É imprescindível que a categoria *ex-post* exija a prestação de conta e monitoramento dos militares, além de supervisionar as missões aplicando medidas restritivas e inflexíveis caso necessário. Além da seriedade dos Estados julgarem e levarem seus militares aos tribunais para não saírem impunes, somente desse modo as vítimas saberão que algo será feito e haverá justiça pelos danos causados.

Em suma, é extremamente fundamental que ocorra mudanças dentro do sistema das Nações Unidas, os culpados devem responder por seus crimes e não saírem impunes como acontece. A ONU não pode simplesmente ignorar os relatos de abusos e exploração sexual e usar de sua imunidade para se abster. Trata-se da maior e mais relevante organização internacional no mundo, a pioneira em proteger a dignidade humana e a cada dia aparecem mais casos de gravíssimas violações em missões de paz, não é algo aceitável e esse sistema de impunidade e imunidade tem que ser finalizado. O objetivo de uma Missão de Paz é estabelecer acordos pacíficos e não os violar.

### **Referências:**

ANISTIA INTERNACIONAL. Haiti: Five Years On, No Justice For The Victims Of The Cholera Epidemic. Outubro, 2015. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/AMR36/2652/2015/en/>>. Acesso em 23 de set. 2020.

ANISTIA INTERNACIONAL. UN failing cholera victims in Haiti five years after outbreak. Outubro, 2015. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2015/10/un-failing-cholera-victims-in-haiti-five-years-after-outbreak/>>. Acesso em 23 set. 2020.

BARBOSA, Gabriela. O Construtivismo e Suas Versões no Estudo das Relações Internacionais. Buenos Aires: V Congresso Latinoamericano de Ciencia Política. Asociación Latinoamericana de Ciencia Política, 2010.

BICUDO, Hélio. Defesa dos direitos humanos: sistemas regionais. Estud. av., São Paulo, v. 17, n. 47, p. 225-236, Apr. 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142003000100014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000100014&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 14 Oct. 2020.

BRAGA, Lorraine Morais. Abuso e exploração sexual em operações de paz: o caso da MINUSTAH. 2017. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

BRITTO, Andréa Fernanda Rodrigues. A Responsabilidade de Proteger: A Questão da Promoção da Paz no Século XXI. Brasília: Universidade de Brasília, 2013.

CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?. Rio de Janeiro: Revista de Administração Pública, ano 24, n.2, p.33, 1990.

Carta das Nações Unidas, 1945

Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. Londres, 1946.

CSÁKY, Corinna. No One to Turn to. The under-reporting of child sexual exploitation and abuse by aid workers and peacekeepers. London: Save the Children, 2008. Disponível em: <<https://www.refworld.org/pdfid/483c2a822.pdf>>. Acesso em 10 set. 2020.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

FAGANELLO, Priscila Liane Fett. Operações de manutenção da paz da ONU : de que forma os direitos humanos revolucionaram a principal ferramenta internacional da paz. Brasília: FUNAG, 2013.

FLORIO, Bibiana Poche. A Responsabilidade das Nações Unidas frente às violações de direitos humanos dos agentes da paz. Santa Maria, RS: Universidade Federal de Santa Maria, 2015.

FOLHA DE S. PAULO. Denúncias de abuso sexual mancham imagem de forças de paz. 06 de junho, 2015. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/06/1637909-denuncias-de-abuso-sexual-mancham-imagem-de-forcas-de-paz.shtml>>. Acesso em 23 de set. 2020.

GRASSI, Pietro Augusto. A Responsabilidade Dos Estados Por Crimes Sexuais Cometidos Por Agentes De Paz Da ONU. In: Revista do CAAP, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, 2011.

HAMANN, Eduarda P.; MUGGAH, Robert. A Implementação da Responsabilidade de Proteger: Novos Rumos para a Paz e Segurança Internacional?. Brasília: Instituto Igarapé, 2013.

HR Portal. Regulations Governing the Status, Basic Rights and Duties of Officials other than Secretariat Officials, and Experts on Mission. Disponível em: <<https://hr.un.org/content/regulations-governing-status-basic-rights-and-duties-officials-other-secretariat-officials>>. Acesso em: 16 de outubro de 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH. UN: Sexual Violence a 'Tactic of War'. 14 de abril de 2015. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2015/04/14/un-sexual-violence-tactic-war>>. Acesso em 23 de set. 2020.

ICISS. The Responsibility To Protect. Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty. December 2001

MELO, B. S. ; DIAS, C. A. G. . Os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos. In: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2014, João Pessoa. A Humanização do Direito e a horizontalização da Justiça no século XXI, 2014.

MELO, R. Construindo as operações de paz multidimensionais das Nações Unidas. Tensões Mundiais, v. 2, n. 2, p. 408 - 433, 6 dez. 2018.

MELO, Raquel. Direitos Humanos e as Operações de Paz Multidimensionais: Um Estudo de Caso da MONUC. Carta Internacional, v. 5, n. 1, p. 78-96, 13 set. 2016. Nações Unidas. Comunidade Internacional deve lembrar do princípio da responsabilidade de proteger. Disponível em: <

NAÇÕES UNIDAS. Declaração dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em 17 ago. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Direitos Humanos. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>

NAÇÕES UNIDAS. ONU conta a história das missões de manutenção de paz que completa 68 anos de existência. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-counta-a-historia-missoes-de-manutencao-de-paz-que-completa-68-anos-de-existencia>>. Acesso em 25 ago. 2020.

NOGUEIRA, Carolina Dantas. Os atores sociais e a teoria das relações internacionais. In: 3º ENCONTRO NACIONAL ABRI 2001, 3., 2011, São Paulo.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. Teoria das relações internacionais: correntes e debates. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

ONU, Assembleia Geral. Report of the Legal Group on Ensuring the accountability of United Nations staff and experts on mission with respect to criminal acts committed in peacekeeping operations. Disponível em: <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/60/980](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/60/980)>. Acesso em 15 de outubro de 2020.

PASSOS, Anaís Medeiros. Controlar os militares? Uma análise da dimensão de accountability sobre a atuação doméstica das Forças Armadas no Brasil. Rev. Bras. Est. Def. v. 6, nº 1, jan./jun. 2019, p. 51-77

SEITENFUS, Ricardo. A cólera dos homens. In: \_\_\_\_\_. Haiti: dilemas e fracassos internacionais. Ijuí: Ed. Unijuí, p.287-312, 2014.

SINGER, Peter. Um só mundo: a ética da globalização. 1 ed. Gradiva, 2004



THE GUARDIAN. Report reveals shame of UN peacekeepers: Sexual abuse by soldiers 'must be punished'. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2005/mar/25/unitednations>>. Acesso em 23 set. 2020.

#### United Nations Peacekeeping Operations Principles and Guidelines 2008

UNITED NATIONS PEACEKEEPING. Report of the secretary-general's special advisor, prince zeid ra'ad zeid al-hussein, on a comprehensive strategy to eliminate future sexual exploitation and abuse in united nations peacekeeping operations [A/59/710]. Disponível em: <[https://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/59/710](https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/59/710)>. Acesso em 29 set. 2020.

UNITED NATIONS PEACEKEEPING. Standards of conduct. Disponível em: <<https://peacekeeping.un.org/en/standards-of-conduct>>. Acesso em: 16 de outubro de 2020.

UNITED NATIONS. CONVENTION ON THE PRIVILEGES AND IMMUNITIES OF THE UNITED NATIONS. Disponível em: <<https://www.un.org/en/ethics/assets/pdfs/Convention%20of%20Privileges-Immunities%20of%20the%20UN.pdf>>. Acesso em 15 Oct. 2020.

UNITED NATIONS. Department of Peacekeeping Operations. Ten rules: code of personal conduct for Blue Helmets. Disponível em: <<https://conduct.unmissions.org/ten-rulescode-personal-conduct-blue-helmets>>. Acesso em: 16 de outubro de 2020.

UNITED NATIONS. Ensuring the accountability of United Nations staff and experts on mission with respect to criminal acts committed in peacekeeping operations. Disponível em: <[https://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/60/980](https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/60/980)>. Acesso em 15 Oct. 2020.

UNITED NATIONS. Human Rights. Disponível em: <<https://www.un.org/en/sections/issues-depth/human-rights/>>. Acesso em 17 ago. 2020.

UNITED NATIONS. Preventing sexual exploitation and abuse. Secretary-General's Reports. Disponível em: <<https://www.un.org/preventing-sexual-exploitation-and-abuse/content/secretary-generals-reports>>. Acesso em 24 de set. 2020.

UNITED NATIONS. Secretary-general 'absolutely outraged' by gross misconduct by peacekeeping personnel in democratic republic of congo. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2004/sgsm9605.doc.htm>>. Acesso em 24 de set. 2020.

United Nations. SECRETARY-GENERAL APPOINTS LEGAL EXPERT GROUP AIMED AT STRENGTHENING PEACEKEEPING ZERO TOLERANCE POLICY ON SEXUAL EXPLOITATION. 13 de outubro, 2006. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2006/sga1023.doc.htm>>. Acesso em 24 de set. 2020.

UNITED NATIONS. Universal Declaration of Human Rights. Disponível em: <<https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/index.html>>. Acesso em 17 ago. 2020.

VITÓRIO, Lorena Silva. A responsabilidade internacional da onu pelas violações de direitos humanos nas operações de paz. Minas Gerais: Fativale, 2017.

WALKER, Márcio. A dinâmica construtivista da missão das nações unidas no Sudão (UNMIS). Revista Política Hoje - Volume 25, n. 2 (2016) - p. 235-264

WENDT, Alexander. Social Theory of International Politics. Cambridge Studies in International Relations. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.